



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º 397/2023

TIPO: Fornecimento de Refeição.

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 114/2022

CREDENCIAMENTO N.º 023/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 18.125.138/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, n.º 290, Bairro Arrozal, nesta Cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, **RAFAEL CAMILO DOS SANTOS 15364704653**, inscrita no CNPJ/MF: 46.308.038/0001-27, situada na Rua Maria Do Rosário Palma Bezerra, n.º 15, Centro, Bonfinópolis de Minas/MG, neste ato representada pela Sra. **RAFAEL CAMILO DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente contrato de Credenciamento o Fornecimento de Refeição, para atender a demandas eventuais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

DO PREÇO, PAGAMENTO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. A Administração Municipal pagará à contratada os seguintes valores pelos fornecimentos:

2.1.1. R\$22,00 (vinte e dois reais) por Marmitex;

2.1.2. R\$24,00 (vinte e quatro reais) por Refeição.

2.2. Nos valores acima encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, após emissão de Nota Fiscal, conforme legislação e regulamento tributário.

2.3.4. No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará a retenções dos tributos e contribuições passíveis de retenção, nos termos da legislação vigente.

2.4. O presente contrato é estimado em **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme valores especificados no anexo I- Memorial Descritivo.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

3.1. Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos no restaurante

Rafael Camilo dos Santos

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATADA, situado na Rua do Rosário Palma Bezerra, 15, Centro, Bonfinópolis de Minas/MG, nos dias úteis, no horário de almoço.

3.2. Os marmitex serão entregues ou retirados mediante solicitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento de refeições terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Requisitar os fornecimentos no prazo mínimo de 12 (doze) horas de seu início.
- Aferir os fornecimentos prestados, atestando as respectivas faturas.
- Realizar os pagamentos no prazo pactuado.

4.2 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- Anteder os beneficiários, executando o serviço de fornecimento de refeições em conformidade com o estabelecido neste Contrato e Edital de Credenciamento 023/2023 e seus Anexos;
- Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os fornecimentos;
- Designar, por escrito, no prazo de 05(cinco) dias a contar da assinatura deste termo, o seu proposto, com poderes para a solução de possíveis ocorrências durante a execução do ajuste;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos fornecimentos;
- Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O presente **CONTRATO** inicia-se na data de sua assinatura, com vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração da **PREFEITURA**, que emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento dos produtos/materiais a serem adquiridos, sempre que necessário, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

DAS SANÇÕES

Rosângela Cordeiro dos Santos

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA. Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

a) recusa injustificada na prestação dos fornecimentos.

b) substituição do veículo ou do condutor credenciado, sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;

III - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

VII - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

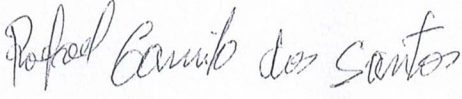
DO FORO

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Bonfinópolis de Minas, 14 de agosto de 2023.

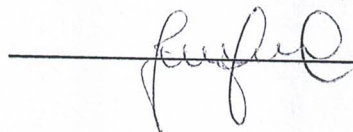

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RAFAEL CAMILO DOS SANTOS
15364704653
CNPJ/MF: 46.308.038/0001-27
RAFAEL CAMILO DOS SANTOS
CPF: 153.647.046-53
CONTRATADA

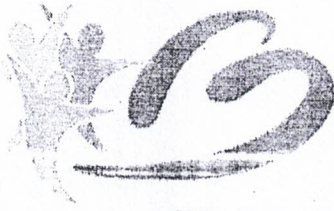
TESTEMUNHAS:



093.682.986.76



099.669.826.47.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

| Item | Discriminação | Unid. | Quant | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------------------|-------|-------|-------------|--------------|
| 01 | REFEIÇÃO COMPLETA | UN | 1.000 | R\$24,00 | R\$24.000,00 |
| 02 | MARMITEX | UN | 3.000 | R\$22,00 | R\$66.000,00 |

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAFAEL CAMILO DOS SANTOS
15364704653
CNPJ/MF: 46.308.038/0001-27
RAFAEL CAMILO DOS SANTOS
CPF: 153.647.046-53
CONTRATADA